



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 23.127, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre medidas operacionais preparatórias nas dependências dos Cemitérios Municipais que especifica, para fins de visitação pelo público no dia 2 de novembro de 2024 (Dia de Finados), e dá outras providências.

Proc. nº 10.601/2024 - 1Doc

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 119 e 192, da Lei nº 7.619, de 27 de outubro de 2020, e suas alterações, e considerando os elementos constantes no processo em epígrafe,

**DECRETA :**

**Art. 1º** A fim de serem executadas medidas operacionais preparatórias pelas Administrações dos Cemitérios “São Salvador”, da “Saudade” e de “Sabaúna”, para a visitação pelo público no dia 2 de novembro de 2024 (Dia de Finados), serão permitidos somente obras, serviços e limpeza em suas dependências, nos seguintes períodos do presente exercício:

**I - construção e reforma** de sepulturas: até o dia 20 de outubro;

**II - pintura** de sepulturas, muretas e outros, e serviços em geral: até o dia 23 de outubro;

**III - limpeza em geral**, inclusive lavagem de sepulturas: a partir de 14 de outubro, diariamente, exceto aos domingos, até o dia 31 de outubro.

**Parágrafo único.** Não serão permitidos, nos Cemitérios Municipais, obras, serviços e limpeza, nos domingos e feriados, **exceto** as construções destinadas a sepultamentos nesses dias e por motivo de força maior, devidamente comprovado perante a administração das necrópoles.

**Art. 2º** Os permissionários regularmente inscritos na forma do disposto no Decreto nº 21.055, de 30 de junho de 2022, e suas alterações, ficam obrigados a cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas no referido ato.

**Art. 3º** Não será permitido nos Cemitérios Municipais de Mogi das Cruzes, quer seja por concessionários e/ou permissionários:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 23.127/2024 - FL. 3**

**Art. 4º** Os carros funerários, quando em serviço de sepultamento, poderão adentrar os Cemitérios Municipais, respondendo as concessionárias por eventuais danos causados no interior destes.

**Parágrafo único.** Quaisquer outros veículos somente poderão adentrar os Cemitérios Municipais mediante prévia autorização das Administrações, respondendo seus proprietários por quaisquer danos que causarem.

**Art. 5º** A coleta de doativos para fins beneficentes somente será permitida nos dias de finados, junto às portas de entrada e saída, com prévia autorização do órgão responsável pela Administração dos Cemitérios Municipais, desde que não perturbe a ordem e a circulação.

**Art. 6º** Excepcionalmente, o uso da água nos Cemitérios Municipais, de que trata a Portaria nº 3.793, de 3 de fevereiro de 2015, fica suspensa no período de 14 a 31 de outubro de 2024.

**Art. 7º** A partir do primeiro dia útil, após o dia 2 de novembro de 2024 (Dia de Finados), poderão ter continuidade normal nos Cemitérios Municipais, as atividades de obras, serviços e conservação.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 7 de outubro de 2024, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

**Fabiana Camacho Bava**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**Rubens Pedro de Oliveira**

Secretário Adjunto de Governo

**Alessandro Silveira**

Secretário de Infraestrutura Urbana

Registrado na Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)